

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

CONCORRÊNCIA Nº 18/2021

PODIUM CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.039.948/0001-08, com sede na Avenida Nunes Valente, nº 3849 – Altos- Cep: 60.125-071, na cidade de Fortaleza/CE, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem apresentar suas CONTRARRAZÕES às RAZÕES interpostas pela RECORRENTE CONSTRUFORT EIRELI:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre o prazo tempestivamente de 5 (cinco) dias para apresentação das contrarrazões, contado da data da publicação na DOE na qual tomou ciência no dia 18 de janeiro de 2022. Portanto, é tempestivo apresentar suas contrarrazões.

DOS FATOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, que ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública referente à Concorrência Nº 18/2021, cujo objeto diz respeito à contratação de empresa da área de construção civil para executar a CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE COCAL. A recorrente assevera ter sido erroneamente desclassificada pela Pregoeira, sob argumentação de que “não foi apresentada comprovação de exequibilidade de preços unitários e compatibilidade de custos de mercado para os itens com preços unitários inferiores a 70% do valor de referência orçado pela administração”, além disso teve sua proposta recusada sob o fundamento de que não cumpriu o item 9.5 do Edital.

DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, cumpre destacar que a recorrente mesmo sendo convocada através de diligência para corrigir as desconformidades apresentadas em sua planilha orçamentária, permaneceu sem apresentar os ajustes e as justificativas.

Neste passo, de acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. A empresa Recorrente não comprovou, na medida em que não conseguiu demonstrar de forma concisa que os valores informados seriam exequíveis, se limitou em anexar algumas propostas de outras empresas.

Portanto, resta clara e comprovada a decisão da Comissão Especial de Licitação ao desclassificar a proposta da empresa Construfort Eireli e declarar vencedora do certamente a empresa Podium Construções LTDA.

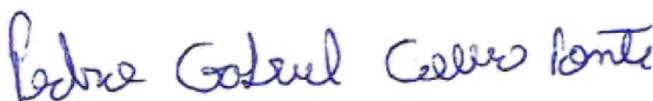
DO PEDIDO

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, requeremos que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja mantida a decisão da desclassificação da empresa CONSTRUFORT EIRELI, conforme motivos consignados no parecer técnico proferido .

Fortaleza-CE, 24 de janeiro de 2022.



PODIUM CONTRUÇÕES LTDA
PEDRO GABRIEL COELHO PONTE
ADMINISTRADOR